

INFORMATIVO 29 / 2019

POSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO DIRETA CONTRA PAI E/OU MÃE POR INADIMPLEMENTO DE MENSALIDADES ESCOLARES

Pais e mães são legalmente responsáveis pelas despesas educacionais de seus filhos, a menos que haja decisão judicial em sentido contrário. No entanto, em princípio, tradicionalmente só era possível fazer execução direta na Justiça contra aquele que assinasse como contratante ou garantidor. Para responsabilizar quem não tivesse assinado, havia necessidade de demorado processo judicial complementar, diferente da execução direta. No entanto, graças aos esforços dos profissionais especializados em cobranças, os magistrados estão aceitando cada vez mais a inclusão de pai e/ou mãe em execução direta de mensalidades escolares, mesmo que tal pessoa não tenha assinado como contratante, responsável ou garantidor. Neste sentido, é o Superior Tribunal de Justiça que dá a palavra final sobre estes tipos de assunto.

“EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. MENSALIDADES ESCOLARES. DÍVIDAS CONTRAÍDAS EM NOME DOS FILHOS DA EXECUTADA. AUSÊNCIA DE BENS EM NOME DA MÃE PARA A SATISFAÇÃO DO DÉBITO. PRETENSÃO DE INCLUSÃO DO PAI NA RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL. POSSIBILIDADE. LEGITIMIDADE EXTRAORDINÁRIA DO RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO PELO SUSTENTO E PELA MANUTENÇÃO DO MENOR MATRICULADO EM ENSINO REGULAR. A legitimidade passiva ordinária para a execução é daquele que estiver nominado no título executivo. Aqueles que se obrigam, por força da lei ou do contrato, solidariamente à satisfação de determinadas obrigações, apesar de não nominados no título, possuem legitimidade passiva extraordinária para a execução. O legislador reconheceu que, pelas obrigações contraídas para a manutenção da economia doméstica, e, assim, notadamente, em proveito da entidade familiar, o casal responderá solidariamente, podendo-se postular a excussão dos bens do legitimado ordinário e do coobrigado, extraordinariamente legitimado. Os pais, detentores do poder familiar, têm o dever de garantir o sustento e a educação dos filhos, compreendendo, aí, a manutenção do infante em ensino regular, pelo que deverão, solidariamente, responder pelas mensalidades da escola em que matriculado o filho. Possibilidade, assim, de acolhimento do pedido de inclusão do genitor na relação jurídica processual,

procedendo-se à prévia citação do pai para pagamento do débito, desenvolvendo-se, então, regularmente a ação executiva contra o coobrigado.”

Apesar do entendimento judicial acima, que beneficia os credores, o ideal é que ambos os pais estejam no contrato qualificados como contratantes ou, pelo menos, um deles como “garantidor”, conforme sempre orientamos. De qualquer maneira, caso apenas um esteja como assinante, sem presença do outro, há necessidade de o advogado ter os dados do outro, como CPF e endereço, para apresentar à Justiça na busca por penhoras etc. Esses dados não precisam estar, necessariamente, no contrato, e sim, por exemplo, em ficha de dados cadastrais do aluno.

Nosso escritório, há muitos anos, presta serviços especializados de cobrança judicial e extrajudicial contra consumidores inadimplentes, mediante pagamento de honorários apenas em caso de real êxito em favor do cliente. Neste sentido, estamos sempre à disposição.

Brasília, 03 de setembro de 2019.

Valério Alvarenga M. de Castro
OAB/DF 13.398

Henrique de Mello Franco
OAB/DF 23.016